



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 181/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**Processo nº:** 0190.001.145/2002

**Interessado:** Cascol Combustíveis para Veículos LTDA Ltda

**CNPJ:** 00.306.597/0008-73

**Endereço:** Setor D Sul Área Especial Taguatinga Sul

**E-mail:** francisco.iunior@cascol.com.br

**Telefone:** 061

Confidencial  
 (00391-0001-7954-2017-15)

Confidencial  
 (0190-001-145-2002)

**Coordenadas Geográficas:** 15°50'57.08"S / 48° 2'32.88"O (Rever)

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis

**Prazo de Validade:** 02 (dois) anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### 1. INTRODUÇÃO

A presente manifestação técnica foi elaborada com base nos documentos acostados no processo 0190.001.145/2002, (00391-00017954/2017-15), em 20/09/2016 sob o protocolo nº 888.008.273/2016 para a atividade de Posto revendedor de combustível e tendo como interessado **Cascol Combustíveis Ltda (888.008.273/16)**. Este Instituto irá analisar a parte técnica a fim de regularizar a situação ambiental do empreendimento visando a emissão da Licença de Instalação Reforma.

### 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na conforme (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2011), o empreendimento está inserido na Zona Urbana Consolidada (ZUC-3). Segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019), o lote em questão é definido como UOS Postos de Abastecimento de Combustível PAC 1. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as unidades de conservação: Ecológico Saburo Onoyama, Boca da Mata, Areal, Ecológico Águas Claras, Ecológico e Vivencial Riacho Fundo. Considerando o mesmo raio, a área situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos Área de Relevante Interesse Ecológico Riacho Fundo. A área não está situada na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paraná, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.



**Figura 1:** Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro, data da imagem: 12/05/2018.*

### 3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

#### Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

#### Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

#### 4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo Físico 0190.001.145/2002 os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

- Informação Técnica nº 435.000.115/2016 - GELEU/COLAM/SULFI, (fls. 593 a 595);
- Ofício nº 100.001.703/2016 - PRESI/IBRAM, (fl.599);
- Requerimento nº protocolo 888.004.992/16, (fl.601);
- Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, (fl.604);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.250/2017, (fls. 606 a 609);
- Auto de Infração Ambiental nº 3994, (fl. 610);
- Carta 570/2016 nº protocolo 888.009.236/16, (fl. 613);
- Plano de Resposta a Incidentes, (fls. 614 a 637);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, (fls. 638 a 651);
- Análise Físico-Química de Efluentes, (fl. 652);
- Carta 726/2016 CASCOL nº de protocolo 777.001.1825/16, (fl.657);
- Carta 024/2016 - CASCOL nº protocolo 777.000.067/17, (fl.658);
- Plano de Desativação, Remoção e Instalação de Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis, (fls. 659 a 672);
- Planta baixa do SASC (Sucção, Retorno, Respiro e Descarga), (fl. 673);
- Planta baixa do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO, (fl. 674);
- Planta baixa do Sistema de Drenagem Pluvial, (fl. 675);

- Planta Baixa do Sistema Elétrico, automação e Monitoramento, (fl. 676);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, (fl. 677);
- Certificado de Conformidade quando da Instalação e Retirada do SASC, (fl.678);
- Memorial de Cálculo do SDO, (fls. 681 a 683);
- Relação e Descrição dos Equipamentos e Sistemas de Monitoramento, Proteção e Sistema de Detecção de Vazamentos, (fls. 684 a 693);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPPA, (fls. 694 a 741);
- Carta 048/2017 CASCOL nº protocolo 888.001.142/17, (fl.742);
- Certificado de Tratabilidade de resíduos, (fl. 743);
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico - Processo, (fl.744);

Em 13/09/2017 o processo físico nº 0190-001145/2002, relativo ao requerimento de licença de Instalação Reforma foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00017954/2017-15 para o processo de LIR. vinculado ao processo físico, se encontra o processo 00391-00011798/2018-60 que trata do requerimento em questão. Segue abaixo o histórico relacionado ao requerimento de licença de Instalação Reforma - LIR:

- Manifestação 209, Doc Sei (1900298);
- Ofício SEI-GDF n.º 390/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, Doc Sei (2205876);
- Carta 418/2017 CASCOL, Doc Sei (2352686), (fl. 1);
- Certificado de Tratabilidade, Doc Sei (2352686), (fls. 2 e 3);
- Termo de Ciência, Doc Sei (2405327);
- Carta 095/2018 CASCOL, Doc Sei (4591442).

## 5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local no dia 29/04/2019, com o objetivo de verificar as condições de instalação para garantir a segurança quando da operação do empreendimento, buscando analisar o requerimento de Licença de Operação, protocolado pelo interessado em 20/09/2016,(fl.552).

### 5.1. DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS - SASC:

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento em concreto liso, com cobertura e circundada por canaletes com fluxo exclusivo direcionado ao S.A.O. e outro em paralelo responsável pela contenção das águas da chuva para posterior direcionamento na rede de águas pluviais. Cabe ressaltar que os canaletes são independentes e foram feitos testes no sistema de drenagem para comprovar tal eficiência do qual ficou atestado que a independências dos sistemas de canaletes.

A área da pista de abastecimento está de acordo com o que é exigido na ABNT NBR 15776-1:2009 e possui instalados, mas sem combustível no seu interior, 03 (três) tanques subterrâneos do tipo pleno e bi-compartimentado de parede dupla, totalizando 5 compartimentos com capacidade de 15 a 30 m<sup>3</sup> para o armazenamento de combustível, totalizando 90 m<sup>3</sup> de combustíveis armazenados. Os tanques possuem placa de identificação do qual está ilegível,entretanto, consta nos autos do processo Doc Sei (3790793) o teste de estanqueidade datado de 11 de Abril de 2017 atestando somente o número de séries de alguns compartimentos sendo eles: 4157-01; 4157-02 e 4157-03.O tanque possui câmara de contenção (*sump* de tanque), controle eletrônico de estoque e monitoramento intersticial realizado pelo equipamento "Veeder – Root" modelo TLS - 350. O SASC possui *flanges de vedação* ambos em bom estado de conservação.O posto possui a descarga selada sobre o tanque e câmara de contenção *spill container* com Válvula Antitransbordamento.

As tubulações do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC são confeccionadas em polietileno de alta densidade – PEAD e estavam dentro da projeção do *sump* de bomba das unidades abastecedoras que estavam em bom estado de conservação e atendem ao que é exigido na norma ABNT NBR 13783:2014, item 8.1.3. Os tanques possuem 5 (cinco) unidades de respiros dotados de terminal corta-chamas de acordo com o que é exigido no item 8.3.4 ABNT NBR 13783:2014.

As 5 (cinco) descargas seladas sobre o tanque possuem câmara de contenção *spill container* com manutenção adequada e não são circundadas por canaletes periféricos de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo - S.A.O. exclusivo da pista de abastecimento do qual foi atestado *in loco* que os canaletes periféricos da pista de abastecimento estão com o recuo interno de 0,5 m da projeção da cobertura conforme exige a ABNT NBR 14605-2:2009 item 4.

O SASC da pista de abastecimento é conectado a 03 (três) ilhas de abastecimento com 03 (três) unidades abastecedoras. Cada bomba é dotada de câmaras de contenção (*sump* de bombas), válvula de proteção contra vazamentos e válvula de retenção instalada na linha de sucção *check valve*. No empreendimento existem 02 (duas) unidades abastecedoras com 02 (dois) bicos injetores cada e 01 (uma) unidade abastecedora para o óleo Diesel, totalizando 06 (seis) bicos em bom estado de conservação.

O posto possui loja de conveniência e borracharia em suas dependências, mas não realiza as atividades de troca de óleo e lavagem de veículos.A área realiza a revenda de Gás liquefeito de petróleo - GLP.

### 5.2. DOS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO - S.A.O.

O empreendimento é dotado de 01 (um) Sistema Separador de Água e Óleo dedicado exclusivamente para a área da pista de abastecimento. O S.A.O é pré-fabricado em polietileno de média densidade - PEMD do qual possui um módulo para a realização da coleta de óleo, uma vez que esse módulo possui um compartimento interno exclusivo para armazenar o óleo quando do seu preenchimento a fim de garantir uma operação adequada deste sistema. O Sistema Separador implantado na área da pista de

Abastecimento é composto por 02 (duas) caixas de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo manual com válvula e caixa de inspeção de efluente.

**Registro Fotográfico:**



**Figura 1** - Vista geral do Posto



**Figura 2** - Unidade abastecedora de Gasolina Comum e Etanol com o dispositivo de segurança *check-valve*, observa-se que a tubulação está limpa e totalmente contida na câmara de contenção para unidade da bomba. A unidade necessita de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:200 tabela 1.



**Figura 3** - Aspecto externo da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação esta totalmente contida no *sump* da câmara de contenção do dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



**Figura 4** - Detalhe interno da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação esta totalmente contida no *sump* da câmara de contenção no dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessita de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1



**Figura 5** - Aspecto do Filtro desidratador duplo.



**Figura 6** - Detalhe interno da Câmara de contenção da unidade de filtragem de óleo Diesel. Observa-se que a tubulação esta totalmente contida no *sump de filtro* da câmara de contenção no dispositivo de segurança. O *sump* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1



**Figura 7** - Canaletes Internos (*seta amarela*) do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO com recuo interno de 0,5 metros conforme exige a ABNT NBR 14.605-2:2010 item 4 e externos (*seta vermelha*) do Sistema de drenagem de águas pluviais da pista de abastecimento





**Figura 8** - Respiros com terminal corta chamas em conformidade com o que é exigido na ABNT NBR 13783:2014 item 8.3.4.



**Figura 9** - Aspecto da área de tancagem do SASC com tanque pleno e bicompartimentado com capacidade de 15 a 30 m<sup>3</sup> com capacidade de 30 m<sup>3</sup>.



**Figura 10** - Aspecto da Câmara de contenção de acesso à boca de visita (*sump de tanque*) do tanque pleno com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e *flanges de vedação*. O tanque deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



**Figura 11** - Aspecto da Câmara de contenção de acesso à boca de visita de um dos SASC (*sump de tanque*) do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e *flanges de vedação*. O tanque deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



**Figura 12** - Placa de identificação de um dos SASC, observa-se o estado de conservação da placa de identificação.



**Figura 13** - Dispositivo de Descarga selada sobre o tanque com câmara de contenção (*Spill container ou descarga*) sem válvula anti-transbordamento. O dispositivo deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



**Figura 14** - Dispositivo do Monitoramento do interstício do tanque de parede dupla. O dispositivo deverá ter manutenção operacional constante conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



**Figura 15** - Sistema de Monitoramento Ambiental. Observa-se que o sistema opera de forma correta (luz verde) conforme exige a ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1.



**Figura 16** - Aspecto geral do Separador de Água e Óleo da área do lava Jato. O sistema possui Caixa de areia (n°1), Caixa separadora de água de óleo (n°2), caixa coletora de óleo e caixa de amostragem de efluentes (n°3). O sistema quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a ABNT NBR 155943:2008 tabela 1.



**Figura 17** - Aspecto da Caixa de Areia do SAO da pista de Abastecimento.



**Figura 18** - Aspecto da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO da pista de Abastecimento.



Figura 19 - Aspecto da caixa de amostragem de efluentes do SAO da pista de Abastecimento.



Figura 20 - Aspecto do local utilizado para a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 20/10/2016 com base nos autos do processo físico nº 0190-001145/2002 e Doc Sei 00391-00017954/2017-15 foi emitida a informação Técnica nº 435.000.115/2016 - GELEU/COIND/SULAM apontando algumas pendências documentais que diz respeito ao requerimento da Licença de Instalação Reforma, com isso, foi estipulado um prazo de de 30 (trinta) dias para

apresentar alguns itens quando da exigência daquela documentação. Consta nos autos do processo que o mesmo foi alvo de ação fiscal nº 421.000.250/2017, (fls. 606 a 610) apontando irregularidades quando da situação ambiental do mesmo. O empreendimento teve a licença de operação indeferida conforme atesta as (fls. 583 a 592) com isso, há em aberto o requerimento de licença de Instalação Reforma do qual será objeto de análise.

Quanto ao cumprimento da Informação Técnica nº 435.000.115/2016 - GELEU/COIND/SULAM, cabe informar:

1. Apresentar Plano de Desativação e Remoção de Tanques, revisado, complementado e corrigido, conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fls. 659 a 672) o Plano de Desativação e Remoção de Tanques datado de Setembro de 2016. O estudo apresentado atender ao que foi exigido na época de tal solicitação.
2. Apresentar Projeto básico, escrito, acompanhado das respectivas plantas, de acordo com o exigido na IN 213/2013 - IBRAM, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fls. 673 a 677) o projeto básico com a parte escrita acompanhada na respectiva planta. Consta nos autos do processo (fls. 684 a 693) a relação e descrição dos equipamentos e Sistemas de Monitoramento, Proteção e Sistema de Detecção de Vazamento.
3. Apresentar planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), revisada, complementada e corrigida, de acordo com o exigido pela IN 213/2013- IBRAM, incluindo o memorial de cálculo do dimensionamento das caixas do SAO corrigido, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fls. 681 a 683) o memorial de cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo. O estudo apresentado atende ao que foi exigido. A vazão calculada para o sistema é igual a **430,77 L/h**. Para o empreendimento deve ser considerada uma caixa separadora com vazão igual ou superior a 800, 00 L/h.
4. Apresentar cronograma de obras, em consonância com o projeto básico apresentado;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo o cronograma de obras apresentando as etapas da obra que terá o prazo de 02 (dois) anos.
5. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fl. 741) o comunicado de contratação da empresa TECPAM responsável pela reforma do estabelecimento.
6. Apresentar RIPA atualizado, observando todos os comentários feitos no Parecer Técnico nº 435.000.062/2016.  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental datado de 2016. Os resultados analíticos das amostras de solo e água indicaram concentrações em conformidades com a Resolução CONAMA Nº 420/2000, exceto, para benzeno e xilenos nos poços de (PM-1 e PM-2) e etilbenzeno no poço PM-1. O estudo relata que os resultados foram apenas comparados com a Resolução Conama Nº 420/2009, devido ao fato dos parâmetros que apresentaram fase dissolvida, serem referenciados pela resolução supracitada. De acordo com os resultados encontrados nos trabalhos de campo e análise laboratoriais, recomenda-se que seja realizada uma Investigação de Passivo Ambiental Detalhada de Passivo com Risco à Saúde humana, com vistas a delimitar de forma precisa a pluma de fase dissolvida encontrada nos poços PM-1, PM-2, PM-3 e PM-4. O estudo a ser apresentado deve levar em consideração ao que é exigido na ABNT NBR 15515-3.
7. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fl.532) o atestado de conformidade da empresa responsável pela instalação do SASC no empreendimento do qual é objeto de análise.

Quanto ao cumprimento de outros documentos, cabe informar:

8. Requerimento de LI;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fl.552) o requerimento datado de 20/09/2016 referente a análise da licença de Instalação - Reforma.
9. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fls.553 e 554) e Doc Sei (21702881) o comprovante de pagamento referente a análise processual.
10. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;  
Análise do item: Atendido. Consta nos autos do processo, (fls. 555 e 556) o aviso do requerimento publicado no Diário Oficial do DF

## 7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017954/2017-15, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustíveis**, para a razão social **Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda (00.306.597/0008-73)**, onde serão desativados Três tanques, sendo um pleno e dois bipartidos com capacidade total de 90 m<sup>3</sup>. Serão instalados 03 (três) tanques, sendo 01 (um) pleno e 02 (dois) bicompartimentados, com capacidade de 90 m<sup>3</sup> cada, todos de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 90 m<sup>3</sup>. Serão instalados em suas dependências (03) três tanques subterrâneos, sendo 01 (um) pleno e 02 (dois) bicompartimentados de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 a 30 m<sup>3</sup> cada, totalizando **90 m<sup>3</sup>** e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a REFORMA de Posto Revendedor de Combustível e **o funcionamento do empreendimento está condicionado a emissão de Licença de Operação;**



5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
6. Apresentar, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado – RIPA com análise de risco a saúde humana, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. **Protocolizar o Estudo no processo de Monitoramento da Qualidade Ambiental** nº SEI 00391-00003949/2019-97;
7. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
8. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
9. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
10. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.786/14 ou ABNT/NBR 13.212;
11. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
13. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
14. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);
15. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
16. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
17. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
18. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
19. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  - a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
  - b) Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
  - c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
  - d) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
  - e) Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
  - f) Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
  - g) Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
  - h) Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme

disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.

20. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias** após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá o tanque removido;
21. O tanque retirado devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
22. apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
24. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
25. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

#### 8. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que o interessado atendeu as exigências para a emissão de Licença de Instalação para Reforma;

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento da Licença de instalação para Reforma para o empreendimento **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (00.306.597/0008-73)** para a atividade de **posto revendedor de combustível**. Caso esta venha a ser concedida, sugere-se que a validade da licença, seja de **2 (dois) anos** e que possua as condicionantes, exigências, restrições e observações elencadas no Item 6 deste Parecer, as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.

**Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.**



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 03/05/2019, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 03/05/2019, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **21322474** código CRC= **DA6D9999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF